

**PROCESSO Nº 72/2007 – AUDIT. 1ª S.**

**RELATÓRIO Nº 47/2008**



*ACÇÃO DE FISCALIZAÇÃO CONCOMITANTE À CÂMARA  
MUNICIPAL DE ARRUDA DOS VINHOS NO ÂMBITO DA  
EMPREITADA “CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE DE  
ARRUDA DOS VINHOS”*

Tribunal de Contas  
Lisboa  
2008



## I. Introdução

A Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos – adiante designada CMAV – remeteu ao Tribunal de Contas, para fiscalização prévia, o contrato de empreitada “Construção do Centro de Saúde de Arruda dos Vinhos”, celebrado em 26 de Novembro de 2004, com a “Sotécnica – Sociedade Electrotécnica, S.A.”, pelo valor de 1.403.697,77 €, o qual foi homologado conforme em sessão diária de visto de 19 de Janeiro de 2005<sup>1</sup>.

Em 4 de Junho de 2007, foi remetido a este Tribunal, para efeitos do n.º 2 do artigo 47.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto, o primeiro contrato adicional a esta empreitada, celebrado em 16 de Maio do mesmo ano, com o valor de 262.551,13 €.

De acordo com a deliberação tomada pela 1ª Secção em plenário, ao abrigo do disposto nos artigos 49.º, n.º 1, alínea a) *in fine* e 77.º, n.º 2, alínea c), da LOPTC, foi determinada a realização de uma auditoria à execução do contrato de empreitada “Construção do Centro de Saúde de Arruda dos Vinhos” – contrato adicional.

## II. Metodologia

Os objectivos da presente acção de fiscalização consistem, essencialmente, na análise:

- da legalidade do acto adjudicatório que antecedeu a celebração do contrato adicional e dos actos materiais e financeiros decorrentes da sua execução, assim como o apuramento de eventuais responsabilidades financeiras;
- no quadro da execução do contrato de empreitada, se a despesa excede o limite fixado no artigo 45º nº 1 do Decreto-Lei nº 59/99, de 2 de Março e, se indicia, em conjunto com outras despesas resultantes de “trabalhos mais” a adopção, pela entidade auditada, de uma prática tendente à subtracção aos regimes reguladores dos procedimentos adjudicatórios relativos às empreitadas de obras públicas e da realização de despesas públicas.

Na sequência de uma análise preliminar feita ao adicional e à documentação inserta no respectivo processo, foram solicitados esclarecimentos complementares à autarquia, os quais foram remetidos atempadamente a este Tribunal<sup>2</sup>.

Após o estudo de toda a documentação foi elaborado o relato da auditoria, notificado aos ali indiciados responsáveis, Carlos Manuel da Cruz Lourenço Presidente da CMAV, Lélío Raimundo Lourenço, José Augusto Ferreira de Almeida, Maria Gertrudes Gonçalves Vieira da Cunha e Carla Teresa Munhoz Pinheiro<sup>3</sup>, Vereadores da mesma autarquia, para exercício do direito de contraditório previsto no artº 13º da Lei nº 98/97, de 26 de Agosto.

Todos aqueles indiciados responsáveis apresentaram alegações, as quais foram tomadas em consideração na elaboração do presente Relatório, encontrando-se nele sumariadas ou transcritas, sempre que tal se haja revelado pertinente.

<sup>1</sup> Este contrato foi registado na DGTC com o n.º 2738/04.

<sup>2</sup> Ofício nº 145/07, de 25.09.2007.

<sup>3</sup> Ofícios da DGTC n.ºs 19101 a 19105, de 27 de Dezembro de 2007.



# Tribunal de Contas

Refira-se que, com excepção do Vereador José Augusto Ferreira de Almeida, todos contestam a ilegalidade que lhes é imputada no referido relato de auditoria e concluem solicitando a relevação da mesma<sup>4</sup>.

O Vereador José Augusto Ferreira de Almeida apenas apresenta os seguintes argumentos:

- Não exerce funções executivas na autarquia, dado que não lhe foi atribuído qualquer pelouro, apenas participando nas reuniões camarárias, quinzenalmente, e não auferindo qualquer remuneração;
- As deliberações foram tomadas com base em informações prestadas pelos elementos executivos e por informações da Divisão de Obras, Ambiente e Qualidade de Vida;
- As deliberações por ele tomadas basearam-se num espírito de boa fé, no pressuposto de que as informações técnicas prestadas tinham enquadramento legal;
- Nunca houve da sua parte intenção de querer beneficiar e/ou prejudicar quem quer que fosse.

Conclui, alegando que: “(...) não lhe deve ser imputada qualquer tipo de responsabilidade. No entanto e caso se entenda que lhe possa ser imputada responsabilidade, o que só a título de mera hipótese se suscita, requeiro que a mesma seja relevada nos termos do nº 8 do artigo 65 da Lei nº 98/97 de 26 de Agosto, com a redacção constante da Lei nº 35/2007, de 13 de Agosto.”

A Vereadora Carla Teresa Munhoz Pinheiro vem, ainda, alegar o seguinte: “(...) Tendo em conta que sempre agiu de boa fé e em função da informação prestada pelos serviços técnicos da Câmara, bem como a informação prestada pelo Presidente e Vereadores que se encontram a tempo inteiro, e que têm responsabilidade directa nesta área.”

## III. Apreciação

### 1) Contrato inicial

Regime de retribuição do empreiteiro	Valor (s/IVA) (1)	Data da celebração do contrato	Data da consignação da obra	Prazo de execução	Data previsível do termo da empreitada	Tribunal de Contas	
						N.º proc.º	Data do visto
Série de Preços	1.403.697,77 €	26.11.2004	01.02.2005	9 meses	01.11.2005	2738/04	Hom. Cfr. SDV - 19.01.2005

Na sequência da doação de uma parcela de terreno à Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo (ARSLVT), feita pela CMAV, e considerada adequada para a construção de um edifício com destino à instalação do Centro de Saúde, foi formalizado um Contrato-Programa entre estas entidades, o qual foi visado pelo Tribunal de Contas em 29.04.2004.<sup>5</sup>

<sup>4</sup> Nas páginas seguintes do Relatório as referências às alegações dos indiciados responsáveis apenas respeitam ao Presidente da Câmara, Carlos Manuel da Cruz Lourenço, ao Vice-Presidente, Lélío Raimundo Lourenço e às Vereadoras Maria Gertrudes Gonçalves Vieira da Cunha e Carla Teresa Munhoz Pinheiro.

<sup>5</sup> O processo relativo a este contrato foi registado na DGTC sob o nº 778/04.



Este Contrato-Programa tinha por objecto a cooperação técnica e financeira para a construção do edifício destinado à instalação do Centro de Saúde de Arruda dos Vinhos, obrigando-se a ARSLVT, através da Sub-Região de Saúde de Lisboa, a:

- Fornecer todos os elementos dos projectos necessários ao lançamento da empreitada de construção do edifício do Centro de Saúde da Arruda dos Vinhos;
- Elaborar e fazer aprovar os projectos de licenciamento das instalações técnicas especiais;
- Designar, conjuntamente com a CMAV, os elementos que integrariam as comissões de abertura e análise de propostas da empreitada e da comissão de fiscalização e de acompanhamento;
- Financiar a totalidade dos encargos da construção do edifício, em consideração do enquadramento previsto no POC MS, através da correspondente conta de transferências de capital concedidas, nos termos do disposto na alínea e) do nº 2 da cláusula 4ª e do nº 2 da cláusula 5ª.

Constituíam obrigações da CMAV, **como dono da presente obra**, além da responsabilidade pela execução material e financeira acordada:

- Lançar a obra a concurso, nela incluindo a construção e os arruamentos estacionamento e as infra-estruturas e respectivas ligações de águas, esgotos, electricidade e telefone, bem como os arranjos exteriores ao lote de terreno e adjudicá-la, após aprovação da ARSLVT do relatório final da comissão de análises de propostas;
- Assegurar a cobertura financeira para execução dos arruamentos, estacionamento e as infra-estruturas e respectivas ligações de águas, esgotos, electricidade e telefone, bem como dos arranjos exteriores ao lote de terreno a edificar e a sua posterior manutenção;
- Requerer à ARSLVT a designação e indicação dos elementos a integrar as comissões de abertura e análise de propostas da empreitada e da comissão de fiscalização e de acompanhamento;
- Assegurar a liquidação de todas as facturas que sejam apresentadas pelo empreiteiro, nos termos legais, durante os anos de vigência do contrato-programa.

Ainda nos termos do contrato-programa, o custo estimado da obra era de €1.828.989,00, com IVA incluído, sendo a sua cobertura financeira assegurada em 100% pelo Ministério da Saúde através do PIDDAC da ARSLVT (cláusula 5ª, nºs 1 e 2).

Estabeleceu-se que competia à CMAV assegurar a cobertura financeira do remanescente do custo total da obra, decorrente de trabalhos adicionais que excedam os erros e omissões do projecto, aprovados pela ARSLVT e eventuais alterações não solicitadas por esta [cláusula 5ª, nº 2, alínea a)].



# Tribunal de Contas

## 2) Contrato adicional em apreciação, remetido em 4.06.2007

Nº	Natureza dos trabalhos	Data da celebração	Data do início de execução	Valor (s/IVA) (2)	Valor acumulado (3)=(1)+(2)	%		Prorrogação do Prazo	Data previsível do termo da empreitada
						Cont. Inicial	Acumul.		
1	Trabalhos a Mais	16.05.2007	Março de 2005 <sup>6</sup>	262.551,13 € <sup>7</sup>	1.666.248,90 €	18,70	118,70	179 dias	9.06.06

### a) Objecto do contrato adicional

A Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos, em reuniões de 13 de Fevereiro, 22 de Maio e 17 de Julho de 2006, deliberou aprovar por unanimidade, os trabalhos **objecto** do presente adicional, que respeitam a trabalhos a mais não contratuais, trabalhos a mais contratuais e trabalhos a menos, num total de 262.551,13 euros, discriminados no quadro infra<sup>8</sup>:

Descrição dos trabalhos

Un: euros

Descrição	Trabalhos a mais		Trabalhos a menos
	TM contratuais	TM não contratuais	
Betão Armado	70,58	95.284,11	-8.973,52
Pavimentos		1.622,29	-6.711,30
Carpintarias		3.322,33	
Serralharias		46.256,42	
Águas e Esgotos		22.391,71	
AVAC		1.623,08	
Detecção de Incêndio		1.375,34	
Instalações Eléctricas		1.137,23	-3.455,92
Equipamento		79.079,16	-4.522,02
Arranjos Exteriores		10.388,88	-4.339,98
<b>Total</b>	<b>70,58</b>	<b>262.480,55</b>	<b>-28.002,74</b>
<b>Total</b>		<b>262.551,13</b>	<b>-28.002,74</b>

### b) Justificação para a realização dos trabalhos adicionais:

Os fundamentos apresentados pela CMAV para justificar a execução dos trabalhos adicionais, para além das informações que foram presentes nas respectivas deliberações camarárias, constam de um relatório técnico de apreciação<sup>9</sup>, elaborado

<sup>6</sup> De acordo com a informação prestada no ofício nº 145/07 de 25/9/2007, referia-se esta data como sendo “Março de 2007”. Em sede de contraditório os indiciados responsáveis vieram rectificar (e comprovar) que a data correcta é “Março de 2005”.

<sup>7</sup> Face à documentação remetida, verifica-se que foram também aprovados trabalhos a menos no valor de 28.002,74 €, dos quais 21.138,90 € não foram executados, por ordem do dono da obra, tendo sido abatidos ao valor da empreitada. Afigurando-se que os trabalhos a menos no montante de 6.863,84 € (28.002,74 - 21.138,90) são passíveis de compensação com os trabalhos a mais, o valor do Adicional passou para 255.687,29 € e, corrigido o valor inicial da empreitada (que passa para 1.382.558,87€), representa um aumento daquele valor inicial de 18,49%.

<sup>8</sup> Cfr. Informações n.ºs 5/06, de 05.01.2006, 158/08.05.2006, 160/08.05.2006 e 312/06.07.2006 da Divisão de Obras, Ambiente e Qualidade de Vida.

<sup>9</sup> Remetido ao abrigo do ofício nº 145/07, de 25/9/2007.



pela empresa L.R.B. – Gestão de Projectos e Fiscalização, Lda., respeitante a cada um dos trabalhos e cujo teor se encontra sintetizado no quadro em Anexo I a este Relatório.

- c) Atenta a factualidade supra descrita, concluiu-se no Relato de auditoria que a presente empreitada rege-se pelo regime jurídico das empreitadas de obras públicas previsto no Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, sendo o respectivo modo de retribuição da série de preços.

O regime jurídico aplicável aos trabalhos a mais encontra a sua sede no artigo 26.º do mesmo diploma.

Da previsão do referido artigo 26.º resulta que a realização de trabalhos a mais numa empreitada só é legalmente admissível se se verificarem cumulativamente os seguintes requisitos:

- se destinem à realização da mesma empreitada;
- resultem de circunstância imprevista;
- não possam ser técnica ou economicamente separados do contrato, sem que haja inconveniente grave para o dono da obra ou, ainda que separáveis da execução do contrato, sejam estritamente necessários ao seu acabamento.

No que diz respeito à interpretação do que constitui “circunstância imprevista”, é jurisprudência deste Tribunal que a mesma se refere a **“algo inesperado que surge durante a execução da obra e que um agente normalmente diligente não estava em condições de prever antes do lançamento do concurso”**, “circunstância inesperada, inopinada”<sup>10</sup>.

Face aos elementos remetidos pela autarquia considerou-se que a maioria dos trabalhos foram acrescentados aos que haviam sido previstos no projecto e postos a concurso, e outros havia que, embora inicialmente previstos, não estavam contemplados no mapa de quantidades.

Da análise dos fundamentos apresentados, constatou-se que a quase totalidade destes trabalhos adicionais representavam melhorias para o funcionamento do edifício objecto da empreitada, os quais tinham sido solicitados no decurso da execução da obra, na sua maioria, pela ARSLVT (TNP 2, 3, 5, 6, 13, 15, 18, 19, 20, 24, 29 e 36).

Constatou-se, também, a existência de trabalhos adicionais que resultaram de omissões ou deficiências do projecto inicial, algumas “grosseiras” (como é o caso dos TNP 9,10, 14, 23 e 31).

Observou-se que em nenhum dos documentos remetidos pela CMAV se invocava qualquer circunstância imprevista para fundamentar os trabalhos em apreço. Ou seja, não era possível, das justificações apresentadas, retirar a existência de qualquer acontecimento ou alterações ocorridas no decurso da execução da empreitada que um dono de obra diligente não estivesse em condições de prever antes da autorização do procedimento concursal.

---

<sup>10</sup> Vidé, entre outros, os Acórdãos do Tribunal de Contas n.ºs 20/2005, 1ª S. – PL, de 17 de Janeiro, 6/2004, 1ª S.-PL, de 11 de Maio, 8/2006, 1ª - SS, de 9 de Janeiro.



# Tribunal de Contas

---

Concluiu-se, assim, que os trabalhos objecto do adicional em apreciação resultavam, quase exclusivamente, de **alterações de vontade do dono da obra** que com aquela actuação modificou o projecto posto a concurso e alterou, em consequência, o objecto do contrato inicial, ao introduzir novos trabalhos.

E, não se verificando a existência de circunstâncias imprevistas, os trabalhos objecto do adicional em apreço (excepto o TNP 4, no valor de 656,58 €) **não preenchem os requisitos exigíveis pelo artigo 26º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março**, pelo que não podiam ser qualificados como “trabalhos a mais”.

## **d) Autorização do adicional e identificação nominal e funcional dos eventuais responsáveis.**

**d.1)** Por deliberação camarária de 13.02.2006, foram aprovados **trabalhos a mais no valor de 6.643,11 € e trabalhos a menos no valor de 6.863,90 €**. Incorrem, assim, eventualmente, em responsabilidade sancionatória, todos os membros da Câmara que estiveram presentes e votaram favoravelmente:

- Lélío Raimundo Lourenço, vice-presidente da câmara;
- José Augusto Ferreira de Almeida, vereador;
- Maria Gertrudes Gonçalves Vieira da Cunha, vereadora;
- Carla Teresa Munhoz Pinheiro, vereadora.

Esta deliberação camarária foi precedida da Informação Interna nº 5/06, de 5.01.2006, da Divisão de Obras, Ambiente e Qualidade de Vida, elaborada pela Engenheira Paula Pardal e pela Engenheira Técnica, Ana Cláudia Batalha.

**d.2)** Por deliberação camarária de 22.05.2006, foram aprovados **trabalhos a mais no valor de 255.908,02 € e trabalhos a menos no valor de 17.867,42 €**, pelo que incorrem, eventualmente, em responsabilidade sancionatória, todos os membros da Câmara que estiveram presentes e votaram favoravelmente:

- Carlos Manuel da Cruz Lourenço, presidente da câmara;
- Lélío Raimundo Lourenço, vice-presidente da câmara;
- José Augusto Ferreira de Almeida, vereador;
- Maria Gertrudes Gonçalves Vieira da Cunha, vereadora;
- Carla Teresa Munhoz Pinheiro, vereadora.

Esta deliberação camarária foi precedida das Informações Internas nºs 158/06 e 160/06, de 8.05.2006, da Divisão de Obras, Ambiente e Qualidade de Vida, elaboradas pela Engenheira Paula Pardal e pela Engenheira Técnica, Ana Cláudia Batalha

**d.3)** Por deliberação camarária de 17.06.2006, foram aprovados **trabalhos a menos no valor de 3.271,42 €**, com o voto favorável de:

- Carlos Manuel da Cruz Lourenço, presidente da câmara;
- Lélío Raimundo Lourenço, vice-presidente da câmara;
- José Augusto Ferreira de Almeida, vereador;



Esta deliberação camarária foi precedida da Informação Interna nº 312/06, de 6.07.2006, da Divisão de Obras, Ambiente e Qualidade de Vida, elaborada pela Engenheira Paula Pardal e pela Engenheira Técnica, Ana Cláudia Batalha.

De referir ainda, que todos os trabalhos tiveram aprovação da **ARSLVT**, entidade autora do projecto e que acompanhou a execução da empreitada.

## IV. Audição dos responsáveis

**a)** No **exercício do direito do contraditório**, vieram os indiciados responsáveis alegar o seguinte:

(...)

*1- Antes de mais pretende-se salientar e enfatizar a natureza específica da obra em causa na qual o Município, sendo jurídica e formalmente o dono da obra, teve sempre como “associada” a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo (ARSLVT), cujas atribuições principais se reportavam ao fornecimento do projecto da empreitada e, bem assim, dos projectos das instalações técnicas especiais e, ao financiamento da construção.*

*Quer isto dizer, que do ponto de vista técnico e de projecto, o Município não teve, nem precisava de ter, qualquer papel relevante com vista ao desenvolvimento da empreitada, visto que essa atribuição era exclusiva da ARSLVT.*

*Daqui decorre, como mais adiante se explicitará, que em diversos itens dos trabalhos a mais o Município se tenha limitado a acompanhar as definições, que passo a passo, a ARSLVT foi introduzindo na execução da empreitada, ciente que as mesmas eram indispensáveis à boa execução da obra e que tais definições eram da exclusiva competência e iniciativa da ARSLVT.*

*2- Em diversos itens dos trabalhos a mais, o Município agiu sempre convicto de que as definições introduzidas a par e passo pela ARSLVT tinham como fundamento o facto do projecto inicial as não contemplar ou noutras situações por se tratar de actualizações, do ponto de vista, de soluções técnicas e de funcionalidade em prática, à data da execução, e não existente à data da execução dos projectos.*

*Citam-se, neste particular, a título de exemplo os TNP2 (rede de gases medicinais), os TNP19 (equipamentos fixos) e os TNP20 (vidros despolidos).*

*Acresce, que neste circunstancialismo específico em que a obra decorreu, o Município entendeu e continua a entender que não deveria nem poderia tomar posição contrária às soluções apontadas pela ARSLVT, sendo certo por outro lado, que a defesa do interesse público que lhe competia não se compadecia com tal tipo de preciosismos formais, porque isso arrastaria, inevitavelmente, para um termo infundável da obra, cuja urgência e necessidades são sentidas à muitos anos na sede de concelho.”*

Acrescenta-se, ainda, nas mesmas alegações a identificação de quais os trabalhos adicionais que “(...) respeitam directa e exclusivamente a decisões do município (...)”, e que:

*(...) a sua motivação em todo o processo, foi norteadada por um único propósito - a defesa do interesse público municipal, traduzida na conclusão nas melhores condições técnicas de edificação, de funcionalidade e no mais curto espaço de tempo da obra para a mesma ser*





# Tribunal de Contas

---

*colocada ao serviço dos munícipes, pelo que, se entende que a existência de trabalhos a mais está enquadrada legalmente, logo, requer-se o arquivamento do processo.*

*Caso, assim, não se entenda, e a verificar-se a prática de alguma infracção, a mesma terá sido cometida a título meramente negligente. É fácil à posteriori poder apontar erros de procedimento como aqueles que são assinalados no relatório. Porém a dinâmica da execução da obra e em especial o papel determinante que a ARSLVT desempenhou na condução da mesma e as funções de beneficiação e de melhoria que paulatinamente foi introduzindo, tornavam praticamente impossível outro tipo de actuação.*

*O requerente agiu sempre no convencimento de que os trabalhos a mais executados se enquadravam na previsão legal, entendendo, por isso, que se mostram verificadas as condições previstas no nº 8 do artigo 65.º da Lei nº 98/97, de 26 de Agosto, na sua actual versão, pelo que requer que lhe seja relevada qualquer responsabilidade.”*

As alegações apresentadas, relativamente a cada um dos trabalhos adicionais executados, encontram-se sumariadas, (assim como as observações que suscitaram) no anexo I a este Relatório.

**b)** Apreciando as alegações apresentadas, formulam-se as observações seguintes:

1. Os indiciados responsáveis vêm, desde logo, reafirmar que embora a autarquia fosse, formalmente, o dono da obra, a ARSLVT assumiu uma posição relevante na execução da empreitada e foi determinante para a realização da maioria dos trabalhos adicionais (designadamente, os que correspondem aos nºs TNP2 a TNP10, TNP12 a TNP23, TNP25 a TNP27, TNP29, TNP30 e TNP32 a TNP38 no valor de 140.460,10 € e que se encontram discriminados no quadro em anexo I a este Relatório).

Quanto a este argumento, importa referir que a CMAV era, nos termos do Contrato-Programa identificado no ponto III.1 deste Relatório, responsável pela **execução material** e financeira da empreitada, pelo que não é possível afastar a sua responsabilidade pelos trabalhos adicionais que foram surgindo no decurso da sua realização. E, tanto assim é, que os trabalhos adicionais (todos) foram aprovados em reuniões camarárias. Por outro lado, não se pode considerar que a apreciação prévia sobre a legalidade de trabalhos a mais a autorizar pelo dono da obra, nem no caso em apreço (intervenção da ARSLVT) constitui, como se alega “(...) *preciosismos formais (...)*”.

Contudo, também se deve atender à posição relevante que a ARSLVT assumiu neste processo, desde logo, facultando todos os elementos dos projectos necessários à execução da obra, incluindo os projectos de licenciamento das instalações eléctricas especiais. Ou seja, atentas as especificidades da empreitada, construção de um centro de saúde, que implica conhecimentos técnicos na área da saúde, era a ARSLVT a entidade apta a fornecer todas estas peças procedimentais e acompanhar/fiscalizar a execução da empreitada. Daí que em todas as deliberações camarárias se tivesse tomado em consideração as exigências apresentadas por esta entidade.



2. Quanto às alegações apresentadas e no respeitante a estes trabalhos adicionais observa-se, desde logo, que, não foram apresentados novos argumentos que permitam afastar as observações já efectuadas na alínea c) do ponto III, no sentido de que a maioria destes trabalhos<sup>11</sup> representam melhorias e novas funcionalidades não previstas no projecto, os quais ascenderam a 133.102,86 €.

Tal situação, aliás, é reconhecida quando se afirma que: (...) *as definições introduzidas a par e passo pela ARSLVT tinham como fundamento o facto do projecto inicial as não contemplar ou noutras situações por se tratar de actualizações, do ponto de vista, de soluções técnicas e de funcionalidade em prática, à data da execução, e não existente à data da execução dos projectos, e (...) destinam-se a criar maior funcionalidade e eficiência no funcionamento do Centro de Saúde (...)*, e ainda de *(...) beneficiação e de melhorias que paulatinamente foi introduzindo(...)*.

3. Quanto aos trabalhos adicionais que os indiciados responsáveis consideram ter sido da responsabilidade da autarquia (TNP1, TNP11, TNP24, TNP28 e TNP31, no valor de 122.091,03 €), os mesmos respeitam ao exterior do edifício destinado à implantação do Centro de Saúde, nomeadamente, à execução de muros, de passeios, lancis e redes de água e esgotos.

A argumentação apresentada não vem alterar as considerações inicialmente efectuadas em sede de relato, com excepção do TNP1, uma vez que, quer o alargamento dos passeios quer a substituição de materiais nos lancis e as alterações da rede de águas e esgotos, resultam de opções tomadas pelo dono da obra, algumas por razões de natureza estética, sem se comprovar a existência de qualquer acontecimento que tenha surgido no decurso da obra e que os justifique. Estes trabalhos que se consideram, assim, ilegais totalizam o valor de 27.392,92 €.

No que respeita à execução do **TNP1, no valor de 94.698,11 €** (muros Me5 de contenção de terras), o mesmo tornou-se necessário para garantir a estabilidade dos terrenos. De acordo com o agora alegado: *“Esta situação resultou muito provavelmente de alterações na morfologia do terreno cedido pelo Município à ARSLVT para construção do Centro de Saúde, as quais ocorreram **após a execução do levantamento topográfico**<sup>12</sup> que serviu de base à elaboração do projecto.”* Assim, comprovando-se que foram efectuadas diligências para a correcta elaboração do projecto e tendo em conta o tipo de trabalhos, afigura-se que os mesmos foram ocasionados por circunstâncias imprevistas.

Assim, respeitando o adicional em apreço a trabalhos que não podem ser qualificados legalmente como “trabalhos a mais” (com excepção dos TNP1 e TNP4, no montante de 95.354,69 €), no valor de 167.196,44 €, **a respectiva adjudicação deveria ter sido precedida de concurso público, ou limitado com publicação de anúncio, nos termos da alínea a) do nº 2 do artigo 48º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.**

O concurso público, quando obrigatório e se mostre verificado o circunstancialismo constante do processo – adopção do procedimento denominado de ajuste directo quando o procedimento a adoptar deveria ser o concurso público – é elemento essencial da

<sup>11</sup> TNP n.ºs 2, 3, 5, 6, 9, 10, 13, 15, 18, 19, 20, 22, 27, 29 e 36.

<sup>12</sup> Bold pela equipa de auditoria.



# Tribunal de Contas

---

adjudicação, pelo que a sua ausência é geradora de nulidade da mesma (art. 133º, nº 1, do CPA); nulidade que se transmite ao contrato (art. 185º, nº 1, do CPA).

## V. Incumprimento do prazo de remessa do adicional – nº 2 do artº 47º da LOPTC

Como já se referiu, os trabalhos a mais e a menos objecto do presente contrato adicional foram autorizados por deliberações camarárias de 13 de Fevereiro, 22 de Maio e 17 de Junho de 2006, o respectivo contrato foi outorgado em 16 de Maio de 2007 e foi remetido ao Tribunal de Contas em 4.06.2007.

Na documentação inicialmente enviada omitia-se a data de início dos trabalhos adicionais, tendo, posteriormente, a Câmara Municipal informado que essa data correspondia a Março de 2007, o que implicava a existência de um atraso de 27 dias.

Contudo, não se afigurou, no relato de auditoria, que essa data fosse real uma vez que a empreitada, segundo o informado, também, pela autarquia, tinha ficado concluída em 9.06.2006 (o que implicava um atraso de 230 dias).

Em **sede de contraditório**, o Presidente da Câmara veio alegar o seguinte:

*“No tocante aos trabalhos a mais, há uma precisão inicial no que se refere ao prazo de conclusão dos mesmos. Assim, a data de início da execução dos respectivos trabalhos a mais foi de Março de 2005, conforme acta de reunião de obra nº 4 de 23/03/2005, que segue em anexo sob o doc. nº 1, e não Março de 2007 conforme foi citado, por lapso, no nosso ofício nº 145/07 de 25/09/2007, pelo que a obra encontrava-se totalmente concluída desde 9/06/2006, data do auto de recepção provisória (...).*

Apreciando o que vem alegado pelo Senhor Presidente da CMAV, importa referir:

- ✚ Atenta a documentação agora remetida, constata-se que a data do início dos trabalhos se reporta a Março de 2005 e não Março de 2007, como se informava inicialmente.
- ✚ Atenta esta data de início de execução, o mesmo deveria ter sido remetido ao Tribunal de Contas, para fiscalização prévia, no prazo de 30 dias contados daquela data, nos termos da alínea c) do nº 2 do artº 81º da Lei nº 98/97, de 26 de Agosto.

Porém, em virtude das alterações introduzidas na Lei nº 98/97, de 26 de Agosto, pela Lei nº 48/2007, de 29 de Agosto, e que vieram a modificar o âmbito da fiscalização prévia, os contratos adicionais a contratos visados deixaram de se encontrar sujeitos a este tipo de fiscalização. Estes contratos passaram, desde então, a ser remetidos ao Tribunal de Contas, apenas para os efeitos do nº 2 do artº 47º daquela lei, podendo ser objecto de acções de fiscalização concomitante. Assim sendo e por força do disposto no nº 4 do artº 2º do Código Penal, sempre que as normas legais vigentes no momento da prática do facto punível forem diferentes das constantes de leis posteriores e de cuja aplicação resulte um regime mais favorável ao agente, deve ser este o regime aplicável, pelo que, **nada mais há a observar quanto à não remessa atempada do contrato adicional.**



## VI. CONCLUSÕES

- a) A maioria dos trabalhos adicionais (com excepção dos TNP1 e TNP4 no valor de 95.354,69 €) que constituem o objecto do adicional em apreço, atenta a fundamentação que foi apresentada para justificar a sua execução, não podem ser qualificados como “trabalhos a mais”, no sentido jurídico do termo, porquanto para tal seria necessário que decorressem de “circunstâncias imprevistas” e reunissem os demais requisitos previstos no artigo 26º, nº 1, do Decreto-Lei nº 59/99, de 2 de Março, facto que, conforme decorre do exposto no presente Relatório, não se verifica, o que torna ilegal a sua autorização e consequente contratualização;
- b) Refira-se, contudo, que a maior parte destes trabalhos ilegais foram resultado de exigências formuladas pela ARSLVT e apresentadas ao dono da obra, CMAV, e que ascenderam ao montante de 133.102,86 €;
- c) A adjudicação destes trabalhos, atento o seu valor, deveria ter sido precedida de concurso público ou limitado com publicação de anúncio, nos termos da alínea a) do nº 2 do artigo 48º do Decreto-Lei nº 59/99, de 2 de Março;
- d) Os responsáveis pela autorização dos trabalhos em apreço encontram-se identificados na alínea d) do nº 2 da parte III deste Relatório;
- e) Com aquela actuação, os referidos responsáveis violaram o disposto nos artigos 26º, nº 1, e 48º, nº 2, alínea a), ambos do Decreto-Lei nº 59/99, de 2 de Março, incorrendo em responsabilidade financeira sancionatória, nos termos da alínea b) — segmento autorização da despesa — do nº 1 do artigo 65º da Lei nº 98/97, de 26 de Agosto, com a redacção dada pela Lei nº 48/2006, de 29 de Agosto;
- f) Esta infracção é sancionável com multa, num montante a fixar pelo Tribunal, de entre os limites fixados nos nºs 2 a 4 do art.º 65º daquela lei;
- Estes limites aferem-se, no âmbito da redacção inicial da Lei nº 98/97, de 26 de Agosto, por metade do vencimento líquido mensal – *limite mínimo* – e por metade do vencimento líquido anual – *limite máximo* – dos responsáveis. A partir da vigência das alterações introduzidas àquele diploma pela Lei nº 48/2006, de 29 de Agosto, a multa passou a ter como limite mínimo o montante correspondente a 15 UC<sup>13</sup> (1.335,00 €), e como limite máximo o montante correspondente a 150 UC (13.350,00 €), aplicando-se o regime mais favorável.
- g) Não foram encontrados registos de recomendação ou censura enquadráveis nas alíneas b) e c) do n.º 8 do artigo 65º da supra citada Lei n.º 98/97, em relação ao organismo e aos indiciados responsáveis, respectivamente;
- h) O valor final da empreitada ascendeu a 1.638.246,16 €, contudo, em 25.09.2007, ainda se encontrava por aprovar a revisão de preços dos trabalhos a mais.

<sup>13</sup> O valor da Unidade de Conta (UC) no triénio de 2003-2006 era de € 89,00, tendo esse valor passado, no triénio de 2007-2009, para 96 €.



## VII – PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Tendo o processo sido submetido a vista do Ministério Público, à luz do nº 4 do artº 29º da Lei nº 98/97, de 26 de Agosto, republicada em anexo à Lei nº 48/2006, de 29 de Agosto, emitiu aquele ilustre magistrado douto parecer concordante com as apreciações efectuadas no anteprojecto de relatório, concluindo: *“Bem andou, pois, o projecto de Relatório no sentido de fundamentar, factual e juridicamente, a responsabilidade destes decisores, a qual, por manifestamente grosseira, não pode nem deve ser relevada, por não se enquadrar no espírito da previsão do nº 8 do artº. 65º da Lei nº 98/97 de 26/08 – designadamente, por efeito de negligência, que se nos afigura altamente censurável (pelo “descanso” relativo ao “projecto” e suas consequências negativas) e, também, por manifestas razões de “prevenção geral e especial”, atenta a profusão de situações idênticas que continuam a ocorrer na nossa Administração Pública (sobretudo ao nível autárquico).”*

## VIII. DECISÃO

Nos termos e com os fundamentos expostos, acordam os Juízes da 1ª Secção do Tribunal de Contas, em Subsecção, ao abrigo do art.º 77º, n.º 2, alínea c), da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto:

1. Aprovar o presente Relatório que evidencia ilegalidades na adjudicação dos “trabalhos a mais” e identifica os eventuais responsáveis;
2. Releva a responsabilidade financeira dos referidos responsáveis, nos termos do artº 65, nº 8, da Lei nº 98/97, de 26 de Agosto (LOPTC), tendo em conta que:
  - A maioria dos trabalhos ilegais foi resultado de exigências formuladas pela ARSLVT e apresentadas, por esta, ao dono da obra;
  - Todos os elementos dos projectos necessários à execução da obra foram facultados pela ARSLVT, nos termos do Contrato-Programa celebrado entre esta entidade e o Município de Arruda dos Vinhos;
  - Não há registo de recomendação ou censura anteriores, enquadráveis nas alíneas b) e c) do nº 8, do artº 65º da LOPTC;
  - Não se indicia que os responsáveis tenham agido com dolo;
3. Recomendar à Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos o cumprimento dos condicionalismos legais que regem as empreitadas de obras públicas, em especial os artigos 370º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro;
4. Fixar os emolumentos devidos pela Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos em 1.668,05 € (mil seiscentos e sessenta e oito euros e cinco cêntimos), ao abrigo do estatuído no nº 1 do art.º 10º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas anexo ao do Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, na redacção introduzida pelo art.º 1º da Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto;



5. Remeter cópia deste Relatório:
  - a) Ao Presidente da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos, Carlos Manuel da Cruz Lourenço;
  - b) A todos os demais responsáveis a quem foi notificado o relato, Lélío Raimundo Lourenço, José Augusto Ferreira de Almeida, Maria Gertrudes Gonçalves Vieira da Cunha, e Carla Teresa Munhoz Pinheiro;
  - c) Ao Excelentíssimo Juiz Conselheiro da 2ª Secção responsável pela área das Autarquias Locais;
6. Remeter o Relatório ao Exmo. Magistrado do Ministério Público, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 4 do art.º 29º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto;
7. Após as notificações e comunicações necessárias, divulgar o Relatório e seus anexos na Internet.

Lisboa, 16 de Dezembro de 2008

## Os Juízes Conselheiros

António Santos Soares - Relator

Helena Abreu Lopes

Helena Ferreira Lopes



## FICHA TÉCNICA

<b>Equipa Técnica</b>	<b>Categoria</b>	<b>Serviço</b>
<i>Coordenação da Equipa</i> Ana Luísa Nunes Helena Santos	Auditora-Coordenadora Auditora-Chefe	<b>DCPC</b> <b>DCC</b>
Elisabete Luz	Tec. Verif. Esp. Principal	<b>DCC</b>



## Anexo I - Descrição e fundamentação dos trabalhos

Un: euros

Designação dos trabalhos	Trabalhos a mais	Trabalhos a menos	Justificação dos trabalhos	Justificação dos trabalhos apresentada no exercício do contraditório e observações
<b>TNP 1</b> <b>Execução do novo muro Me5</b>  Execução do novo muro de contenção que separa a Sul o lote de implantação do terreno do novo Centro de Saúde com a área onde funciona o Quartel dos Bombeiros da Arruda.	94.698,11		O projecto previa que ao longo do limite de separação entre os dois terrenos fosse executado um talude natural de terras. O desnível existente entre o pavimento do piso térreo do novo Centro e o pavimento da área circundante do novo Quartel é de cerca de 4,5 a 5 m, o que originaria que a "saia" do talude natural de terras entraria largamente na área exterior de circulação de viaturas do Quartel. A construção do muro de betão armado venceria o desnível existente garantindo uma superfície vertical, não entrando no terreno do Q. B.	A construção deste muro tornou-se necessária por se verificar na fase inicial da obra, que o alçado Sul deste assentava sobre o talude existente no limite do terreno, e que já invadia o terreno particular adjacente dos Bombeiros. Esta situação resultou de <b>alterações na morfologia do terreno as quais ocorreram após a execução do levantamento topográfico que serviu de base à elaboração do projecto.</b> <b>Observações:</b> Face aos esclarecimentos agora apresentados, e, atentas as diligências inicialmente efectuadas pela CMAV aquando da elaboração do projecto, afigura-se que se pode estar perante circunstâncias imprevistas.
<b>TNP 2</b>  Execução de Nova Rede de Gases Medicinais	21.332,92		Substituição de equipamentos móveis, que obrigam ao uso de "balas" de oxigénio difíceis de manejar devido ao peso e não aconselhável por razões de segurança, por redes de distribuição de oxigénio e ar comprimido; <sup>14</sup> à data da elaboração do projecto tal não era previsto.	A prestação de cuidados de saúde que exigiam tratamento com aerossóis era efectuada com recurso a equipamentos móveis que obrigava ao uso de "balas" de oxigénio difíceis de manejar e cuja utilização não é aconselhável no interior de edifícios por razões de segurança. Por estes motivos é actualmente exigido o emprego de novas técnicas e meios que consistem na instalação de redes de distribuição de oxigénio e ar comprimido.
<b>TNP 3</b>  Trabalhos de construção civil de apoio à montagem das redes referidas no quadro anterior.	3.950,00		Trabalhos inerentes à execução das redes de gases medicinais	<b>Observações:</b> Estes trabalhos resultam de melhorias da obra
<b>TNP 4</b>  Reforço do bordo B2A do Corpo A	656,58		Reforço estrutural da banda B2A do corpo A que teve de ser executado atendendo às elevadas deformações apresentadas na referida zona quando da execução da estrutura de betão armado do corpo A	Afigura-se aceitável
<b>TNP 5</b>  Fornecimento e montagem de portas.	904,39		Alteração das 2 casas de lixo inicialmente previstas no projecto para 1 única com uma parede/septo parcial interior; substituição da porta interior de acesso à garagem por porta corta fogo	Estes trabalhos resultam de alterações à arquitectura interior, substituição de duas casas de lixo previstas no projecto por apenas uma, e substituição da porta de acesso à garagem por porta corta-fogo, devido às exigências da legislação à data da execução da empreitada. <b>Observações:</b> Não se identificam nem comprovam quais as exigências da legislação.

<sup>14</sup> Esta justificação consta do ofício nº 22296 de 9.11.05, da ARS de Lisboa e Vale do Tejo, remetido à Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos.





# Tribunal de Contas

Designação dos trabalhos	Trabalhos a mais	Trabalhos a menos	Justificação dos trabalhos	Justificação dos trabalhos apresentada no exercício do contraditório e observações
<b>TNP 6</b> Alteração no revestimento das paredes da zona do átrio (Hall de entrada)	210,17		Substituição do material inicialmente previsto no projecto (forras em "SPLIT" nervurado) por materiais que não acumulassem poeiras e de fácil limpeza e lavagem de modo a melhorar o ambiente em toda essa área.	Alteração por sugestão do serviço de controlo de inspeções e comissão de farmácia e terapêutica, com vista assegurar uma boa manutenção de limpeza, higiene e salubridade das instalações. <b>Observações:</b> Não se identificam nem comprovam quais as sugestões do serviço de controlo de inspeções.
<b>TNP 7</b> Alteração do equipamento sanitário		-152,60	Substituição de louças sanitárias	Não existiam as diferentes séries de louça sanitária prevista no projecto, pelo que foi reformulado todo o equipamento, tendo em conta novos aspectos funcionais e de ordem higiénica. <b>Observações:</b> Estes trabalhos afiguram-se aceitáveis.
<b>TNP 8</b> Substituição da pedra ardósia estruturada em pavimentos, prevista no projecto inicial, por RMC Ártico 2000 polido, com e=12 mm		-6.711,30	Substituição da pedra ardósia prevista no projecto inicial, por outro material que não só apresentasse irregularidades, fosse completamente liso, resistente ao desgaste e não permitisse a acumulação de detritos e poeiras.	Não foi apresentada qualquer justificação em sede de contraditório, apenas se refere que: (...) <i>suscitados por indicação da ARSLVT no decurso da obra, são por um lado imprevistos, destinam-se a criar maior funcionalidade e eficiência no funcionamento do Centro de Saúde (...)</i> <b>Observações:</b> Mantêm-se as observações inicialmente formuladas, de que estes trabalhos não resultam de circunstâncias imprevistas, mas sim de melhorias na obra e omissões no mapa de quantidades e no projecto.
<b>TNP 9</b> Central de detecção de incêndios	1.375,34		O fornecimento e montagem da Central de Detecção de Incêndios estava prevista no projecto, contudo, no mapa de quantidades do processo posto a concurso não incluía a referida Central.	
<b>TNP 10</b> Estrutura metálica do Guarda-Vento	1.456,94		Colocação de uma estrutura metálica em ferro decapado e metalizado para fixação das portas anti-pânico	
<b>TNP 11</b> Águas e Esgotos	578,71		Alterações introduzidas pelo projectista, de modo a readaptar as redes de drenagem de esgotos do CS às ligações às redes gerais existentes nos arruamentos. Exigência do Serviço de Água Municipal <sup>15</sup>	As alterações a estas infra-estruturas surgem na sequência da articulação do projecto com as condições existentes nas respectivas redes públicas e não conhecidas na fase de elaboração do projecto. <b>Observações:</b> Esta justificação não é aceitável na medida em que antes da elaboração do projecto deveriam ter sido feitas diligências entre a ARSLVT e os Serviços de Água Municipal
<b>TNP 12</b> Estrutura metálica de apoio do AVAC no Hall de Entrada/Recepção	643,10		As dimensões das tubagens de AVAC nessa área obrigaram a executar a estrutura metálica de reforço/suporte	<b>Observações:</b> Não foi apresentada qualquer justificação em sede de contraditório, logo, mantêm-se a observação formulada no relato – trabalho não previsto no projecto.
<b>TNP 13</b> Tapete "Tipo Apolo" na saída da casa dos lixos	180,15		Colocação de tapete na saída da casa dos lixos, idêntico aos restantes previstos no projecto inicial.	Este trabalho resultou da alteração referida na justificação do TNP5 e para o qual se faz a observação: Não se identificam nem comprovam quais as exigências da legislação.

<sup>15</sup> Informação nº 5/06 – D.O.A.Q.V., de 5.01.2006.



# Tribunal de Contas

Designação dos trabalhos	Trabalhos a mais	Trabalhos a menos	Justificação dos trabalhos	Justificação dos trabalhos apresentada no exercício do contraditório e observações
<b>TNP 14</b> Caixa de corte geral para a entrada do edifício - EL	637,73		Fornecimento e instalação de uma caixa de corte geral a colocar no exterior, para a entrada no edifício da energia eléctrica, solicitada pela CERTIEL.	Não foi apresentada qualquer justificação em sede de contraditório.
<b>TNP 15</b> Alteração do tipo de estores	7.046,84		Substituição dos estores previstos no projecto inicial por estores de lâminas verticais em alumínio bege.	Este trabalho é consequência da alteração dos vidros a que se refere os TNP20, sem justificação.
<b>TNP 16</b> Alteração da sala de Estomatologia (Higiene de Saúde Oral)	1.220,65		Trabalhos adicionais de rede eléctrica e de redes de água e esgotos na sala de Estomatologia. Execução de uma caixa de pavimento onde chegarão as diferentes infra-estruturas – electricidade, águas e esgotos.	Trabalhos resultantes da omissão das infra-estruturas de apoio na sala de estomatologia, sem justificação.
<b>TNP 17</b> Alteração dos projectores a instalar na entrada principal	499,50		Alteração dos projectores a instalar na entrada principal do CS	Estas alterações resultam de se ter verificado que as dimensões e a potência dos projectores estavam desajustadas, face à iluminação existente na via pública. <b>Observação:</b> Não resultam de circunstâncias imprevistas.
<b>TNP 18</b> Mestragem das fechaduras das portas de madeira e de alumínio	1.935,14		Custo adicional correspondente à mestragem das fechaduras/canhão para as portas de madeira e de alumínio	Tendo por objectivo a operacionalidade de acesso e segurança, a ARSLVT considerou necessário dotar as diferentes fechaduras do edifício de uma mestragem. <b>Observações:</b> Estes trabalhos não resultam de circunstâncias imprevistas, mas sim de melhorias em obra.
<b>TNP 19</b> Alteração do Equipamento fixo/bancadas e armários de apoio previsto no projecto	42.318,11		Alteração do equipamento fixo/bancadas e armários de apoio, que substitui as bancadas previstas no projecto	Reformulação do equipamento fixo de bancadas e armários de apoio às várias actividades, no sentido de melhorar a sua funcionalidade. A justificação é a mesma apresentada inicialmente. <sup>16</sup> Acrescenta-se ainda, relativamente aos TNP 19 e 20 que: “(...) como na altura foi indicado pela ARSLVT, da criação de modernas funcionalidades para o edifício e da criação de melhores condições de trabalho para os profissionais do centro (...).” <b>Observações:</b> Trabalhos não resultantes de circunstâncias imprevistas mas sim melhorias em obra.
<b>TNP 20</b> Substituição dos vidros despolidos	44.799,48		Substituição dos vidros despolidos indicados no projecto por vidros transparentes laminados, em virtude de impossibilitar o contacto visual com o exterior, solução considerada intolerável, do ponto de vista psicológico dos profissionais que passam várias horas por dia nos seus locais de trabalho, sem a percepção do exterior.	

<sup>16</sup> Vide officio n° 3061 de 10.02.06 da ARS de Lisboa e Vale do Tejo, remetido à CM de Arruda dos Vinhos.



# Tribunal de Contas

Designação dos trabalhos	Trabalhos a mais	Trabalhos a menos	Justificação dos trabalhos	Justificação dos trabalhos apresentada no exercício do contraditório e observações
<b>TNP 21</b>  Dedução do murete de vedação no alçado sul		-4.339,98	Eliminação do murete para encastramento da vedação ao longo do Alçado Sul, em virtude de ter sido construído o novo muro exterior Me5, ao longo desse mesmo Alçado, na separação com o terreno dos Bombeiros, onde irá ficar encastrada a referida vedação	Resultante da execução dos TNP 1
<b>TNP 22</b>  Pavimento da Garagem em EPOXY	701,06		O projecto não definia qualquer tipo de acabamento para o pavimento da garagem, betonilha afagada, foi proposto o fornecimento e aplicação de pintura argamassada em epoxy, para melhorar o acabamento da superfície.	<b>Observação:</b> Não foi apresentada qualquer justificação em sede de contraditório, mantendo-se as observações feitas inicialmente. Trata-se de melhorias em obra.
<b>TNP 23</b>  Régua de separação de pavimento em inox	921,23		O projecto não previa qualquer tipo de separação entre os 2 tipos de pavimentos distintos, foi sugerido pela Fiscalização a colocação de chapas de inox, de modo a reforçar e proteger o marmoleum nas zonas de separação entre pavimentos.	<b>Observação:</b> Não foi apresentada qualquer justificação em sede de contraditório, mantendo-se as observações feitas inicialmente. Trabalhos não previsto no projecto.
<b>TNP 24</b>  Adicional de Calçada à Portuguesa	3.120,55		Aumento da largura do passeio situado ao longo da Av. Adriano Brito Conceição, no alçado Poente. O passeio estava previsto no projecto com 1,50m de largura, passando para 3m de modo a manter o mesmo alinhamento proveniente do passeio Sul da rotunda de entrada no parque dos Bombeiros	Este trabalho resultou do pedido do Município com o objectivo de manter o alinhamento com construções existentes. <b>Observação:</b> Não resultam assim de circunstâncias imprevistas.
<b>TNP 25</b>  Tectos Falsos Metálicos - AVAC	979,98		Execução de tectos de lâminas em alumínio nos diversos gabinetes junto aos ventilo convectores para acesso às válvulas dos referidos aparelhos	Não foi apresentada qualquer justificação em sede de contraditório.
<b>TNP 26</b>  Muros exteriores Me2 e Me4.1 que não irão ser executados		-8.973,52	Exclusão da empreitada da execução dos muros exteriores de betão armado (Alçado Poente e Nascente respectivamente) substituindo-os por vedação metálica idêntica à prevista. <sup>11</sup>	
<b>TNP 27</b>  Painéis de Faia na sala de espera	2.207,77		Execução de 4 baias de separação entre as Salas de Espera e os Secretariados que lhes são adjacentes	Estes trabalhos foram executados para condicionar o acesso/passagem entre as salas de espera e o secretariado, de modo a criar alguma privacidade aos funcionários e a conferir melhor ambiente de trabalho. <b>Observação:</b> Melhorias em obra, logo, não resultando de circunstâncias imprevistas.



# Tribunal de Contas

Designação dos trabalhos	Trabalhos a mais	Trabalhos a menos	Justificação dos trabalhos	Justificação dos trabalhos apresentada no exercício do contraditório e observações
<b>TNP 28</b>  Substituição de lancil de betão para lancil de calcário	1.880,66		Alteração do lancil de betão previsto no projecto para os passeios, por lancil de calcário de modo a manter o mesmo material para o lancil dos passeios já existentes no local.	Este trabalho resultou do pedido do Município com o objectivo de enquadrar o material aplicado no passeio na envolvente ao edifício com o existente nos passeios naquele lugar e na zona circundante. <b>Observação:</b> Esta situação deveria ter sido ponderada aquando da elaboração do projecto. Resultando, assim, de erro do projecto e não de circunstâncias imprevistas ocorridas no desenvolvimento da empreitada.
<b>TNP 29</b>  Portão Bekaert com 4.00M	4 162,46		Portão metálico de comando automático motorizado, com 4 m, para acesso de veículos <sup>17</sup>	Trabalhos resultantes da necessidade de criar um acesso a viaturas par a manutenção da rede de esgotos e espaços verdes no pátio interior do edifício. <b>Observação:</b> Este trabalho resulta de melhorias por vontade do dono da obra.
<b>TNP 30</b>  Alteração do muro limite junto à estação de lavagem de viaturas	0,00		Existem dentro dos limites do terreno 3 construções pertencentes à estação de lavagem de viaturas existentes a Sudeste, que inviabilizam que se mantenha o alinhamento do muro exterior Me5 para colocação da vedação exterior de todo o CS. A construção provisória do murete com vedação, pelo interior do terreno, sem interferir com as construções existentes, teve como objectivo evitar que os trabalhos na obra ficassem suspensos até que fosse conhecida a decisão da ARS.	Não foi apresentada qualquer justificação em sede de contraditório.
<b>TNP 31</b>  Depósito de armazenamento de água, no exterior, tubagens e válvulas correspondentes e central de bombagem anexa	21.813,00		Execução de um depósito de armazenamento de água no exterior com 15000 litros de capacidade, incluindo as tubagens e válvulas e a central de bombagem que lhe fica anexa. Este projecto data de Janeiro de 2006.	Estes trabalhos têm por fim melhorar a rede de abastecimento de água, que por esta ser bastante calcária, a rede encontra-se deficiente pelo que existem falhas no abastecimento nos períodos de maior consumo. <b>Observação:</b> Trata-se de melhorias e não de circunstâncias imprevistas.
<b>TNP 32</b>  Prateleiras de Despensa		-3.720,07	Fornecimento e assentamento de prateleiras de despensa em aglomerado folheado e encabeçado a faia, suprimidos por decisão do dono da obra	Não foi apresentada qualquer justificação em sede de contraditório.
<b>TNP 33</b>  Bancadas para Lavatórios		- 649,35	Substituição de 2 bancadas para lavatórios de embutir, por lavatórios suspensos idênticos aos das restantes casa de banho	

<sup>17</sup> Vide Fax nº 20/DAT, de 9/02/2006.



# Tribunal de Contas

Designação dos trabalhos	Trabalhos a mais	Trabalhos a menos	Justificação dos trabalhos	Justificação dos trabalhos apresentada no exercício do contraditório e observações
<b>TNP 34</b> Cortinas Hospitalares	573,26		No projecto geral estava apenas previsto a montagem de cortinas junto a uma das camas de uma das salas de Observação e no Gabinete de Consulta e Apoio. Foi decidido colocar cortinas de separação junto às 4 camas das Salas de Observação, assim como no Gabinete de Consulta e Apoio, de modo a poder isolar cada uma das camas	Esta colocação de cortinas nos compartimentos onde existem camas, foi solicitada pelo CS por questões de funcionalidade dos profissionais de saúde e de privacidade dos utentes. <b>Observação:</b> Estes trabalhos que deveriam ter sido inicialmente previstos, resultam de erros do projecto.
<b>TNP 35</b> Arranjos Exteriores	1.225,21		Redução das zonas verdes, substituindo-as por seixo rolado vermelho, de modo a reduzir o consumo de água. Fornecimento de 5 plantas tipo cacto.	Estes trabalhos resultaram da revisão do projecto de Espaços Exteriores do Edifício, com o objectivo de minimizar os custos de manutenção dos espaços verdes e de evitar a utilização de espécies que provoquem alergias à população envolvente. <b>Observação:</b> Estes trabalhos resultam de alterações ao projecto, logo, não resultando de circunstâncias imprevistas.
<b>TNP 36</b> Instalações Eléctricas – Sistema Marcador de Vez	522,09		Substituição do sistema marcador de vez previsto no projecto geral, por um mais fiável e actual.	Alteração do sistema de marcador de vez inicialmente previsto, por um mais fiável para satisfazer as actuais exigências. <b>Observação:</b> Estes trabalhos resultam de melhorias efectuadas pelo dono da obra.
<b>TNP 37</b> Armaduras de Iluminação		-184,50	Exclusão de 2 Uplight que ficariam aplicadas no exterior, em virtude de estar previsto para o pátio exterior candeeiros de jardim.	Não foi apresentada qualquer justificação em sede de contraditório.
<b>TNP 38</b> Armaduras de Iluminação F19		-3 271,41	Não foi apresentada qualquer justificação	
<b>Total</b>	<b>262.551,13</b>	<b>28.002,73</b>		